



REGULAMENTO CATÓLICA LAW REVIEW

I. Normas Gerais

Artigo 1.º

(Objecto)

O presente Regulamento tem por objeto a Revista do *Católica Research Centre for the Future of Law*.

Artigo 2.º

(Designação)

A Revista adota o nome de *Católica Law Review* (CLR).

Artigo 3.º

(Âmbito)

1. A CLR é um periódico de teor generalista, abrangendo todas as áreas e métodos de investigação jurídica.
2. Cada número da CLR será dedicado a uma de três grandes áreas que em conjunto abrangem a generalidade da investigação jurídica: direito público, direito privado e direito penal.

Artigo 4.º

(Finalidades)

A CLR destina-se à divulgação, de acordo com os mais exigentes critérios internacionais, de investigação jurídica de excecional qualidade.



Artigo 5.º

(Idiomas)

A CLR publica textos nas línguas portuguesa e inglesa.

Artigo 6.º

(Periodicidade)

1. A CLR é publicada três vezes por ano, em intervalos de aproximadamente quatro meses.
2. Anualmente será dedicado um número da CLR a cada uma de três grandes áreas de investigação jurídica: direito público, direito privado e direito penal.

Artigo 7.º

(Divulgação)

A CLR é publicada em suporte de papel e digital.

II. Normas Editoriais

Artigo 8.º

(Estrutura)

A Revista compreende três secções permanentes: artigos doutrinários, anotação jurisprudencial e recensões bibliográficas.



Artigo 9.º
(Peer Review)

1. Os artigos submetidos para publicação estão sujeitos a processo de apreciação pelos pares (*peer-review*), nos termos de Regulamento próprio.
2. O processo de apreciação pelos pares é conduzido por um revisor selecionados em função do seu currículo científico na área em que o artigo submetido para publicação se situa.
3. Os revisores integram uma bolsa permanente composta por académicos de reconhecido mérito, externos e independentes.

III. Normas Orgânicas

Artigo 10.º
(Órgãos)

São órgãos da CLR o Diretor, o Conselho Editorial e o Conselho Científico.

Artigo 11.º
(Diretor)

1. A CLR é dirigida pelo Diretor do *Católica Research Centre for the Future of Law*.
2. São competências do Diretor:
 - (a) Representar a CLR;
 - (b) Presidir ao Conselho Editorial;



- (c) Presidir ao Conselho Científico;
- (d) Nomear os membros do Conselho Científico;
- (e) Nomear os membros do Conselho Editorial que o não sejam por inerência;
- (f) Propor ao Conselho Científico a nomeação de membros para a bolsa de revisores;
- (g) Coordenar a atividade editorial.

Artigo 12.º

(Conselho Editorial)

1. O Conselho Editorial é composto pelo Diretor, pelos Coordenadores das Secções de Lisboa e do Porto do *Católica Research Centre for the Future of Law* e pelos restantes membros nomeados pelo Diretor, até ao limite de três.
2. São competências do Conselho Editorial:
 - (a) Aprovar o Regulamento da CLR;
 - (b) Estabelecer o Procedimento de Apreciação pelos Pares;
 - (c) Definir o formato de publicação e as normas de estilo;
 - (d) Fixar a política editorial da CLR;
 - (e) Conduzir todo o processo de edição e publicação;
 - (f) Selecionar os revisores para os artigos submetidos para publicação;
 - (g) Preparar anualmente um Relatório de Atividades;
 - (h) Pronunciar-se sobre qualquer outra matéria que o Diretor entenda submeter à sua apreciação.



Artigo 13.º

(Conselho Científico)

1. O Conselho Científico é presidido pelo Diretor e integra académicos nacionais e estrangeiros de reconhecido prestígio, externos e independentes, por ele nomeados.
2. Os mandatos dos membros do Conselho Científico têm a duração de três anos.
3. O Conselho Científico reúne ordinariamente uma vez por ano, presencialmente ou através de teleconferência ou meio equivalente.
4. São competências do Conselho Científico:
 - (a) Pronunciar-se sobre a organização e a actividade da CLR;
 - (b) Pronunciar-se sobre a prática de apreciação pelos pares;
 - (c) Pronunciar-se sobre a estratégia editorial;
 - (d) Pronunciar-se sobre o Relatório de Actividades;
 - (e) Nomear, sob proposta do Diretor, os membros para a bolsa de revisores.

IV. Normas Finais

Artigo 14.º

(Omissões)

Cabe ao Conselho Editorial decidir todas as questões não previstas ou definidas pelo presente Regulamento.